

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 21/2003 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2003

修改規範從事藥物專業及藥物活動
的九月十九日第 58/90/M 號法令Alteração ao Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro,
que regula o exercício das profissões e das actividades
farmacêuticas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executi-
vo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改九月十九日第 58/90/M 號法令

Artigo 1.º

經三月二十五日第 20/91/M 號法令及七月十日第 30/95/M 號法
令修訂的九月十九日第 58/90/M 號法令第六十五條修改如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro

O artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro,
na redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 20/91/M, de 25 de
Março, e n.º 30/95/M, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte
redacção:

第六十五條

[...]

«Artigo 65.º

[...]

一、[...]

二、上款所指的藥房僅得在以下情況向公眾提供藥物：

- a) 急診部的就診者；
- b) 向一般公眾提供某些在市場上沒有或缺乏的藥物。

1. [...].

2. As farmácias referidas no número anterior só podem
fornecer medicamentos ao público nos seguintes casos:

- a) Utentes dos Serviços de Urgência;
- b) Inexistência, ou carência, de determinado medicamento
no mercado, quanto ao público em geral.»

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年七月十日制定。

命令公佈。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia
seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

第 26/2003 號行政命令

Ordem Executiva n.º 26/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項
的職權，並根據該法第八十七條第一款，以及第10/1999號法律第
十三條至第十五條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º
da Lei Básica, e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º
da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º a 15.º da Lei
n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente
ordem executiva:

獨一條
法官的任命

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命下列外籍法官，以合同聘任方式出任第一審法院法官，為期兩年：

Rogério Paulo da Costa Martins；

Jorge Miguel Pinto Seabra；

Álvaro António Mangas Abreu Dantas；

Fernando Miguel Furtado André Alves。

二、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命本地編制的初級法院譚曉華法官，以確定委任方式，出任第一審法院合議庭主席。

二零零三年七月十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 178/2003 號行政長官批示

鑑於判給利成建築工程有限公司執行「嘉樂庇將軍大橋的保養和維修工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與利成建築工程有限公司訂立「嘉樂庇將軍大橋的保養和維修工程」的執行合同，金額為 \$9,844,443.00（澳門幣玖佰捌拾肆萬肆仟肆佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 5,000,000.00

2004 年 \$ 4,844,443.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.03、次項目 8.051.008.05 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

Artigo único
Nomeação de juízes

1. São nomeados, por contratação, para exercer funções nos Tribunais de Primeira Instância, pelo período de dois anos, os seguintes magistrados judiciais estrangeiros, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes:

Rogério Paulo da Costa Martins;

Jorge Miguel Pinto Seabra;

Álvaro António Mangas Abreu Dantas;

Fernando Miguel Furtado André Alves.

2. É nomeada definitivamente Tam Hio Wa, juiz do Tribunal Judicial de Base e magistrada do quadro local, para o cargo de juiz presidente do tribunal colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

17 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2003

Tendo sido adjudicada à Lei Seng — Construções, Limitada, a execução da empreitada da «Manutenção e Reparação da Ponte Nobre de Carvalho», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Lei Seng — Construções, Limitada, para a execução da empreitada da «Manutenção e Reparação da Ponte Nobre de Carvalho», pelo montante de \$ 9 844 443,00 (nove milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 5 000 000,00

Ano 2004 \$ 4 844 443,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.008.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.